



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.175 DE 20 DE JULHO DE 2018.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PROVISÓRIO E DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE VITIMARAM NO INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018 NA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL DIOMIRA NAPOLEONE PASCHOAL (DINAPA).

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar benefício pecuniário provisório e de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais que se vitimaram no incidente ocorrido no dia 18 de abril de 2018, na Escola Municipal Infantil Diomira Napoleone Paschoal (DINAPA).

Art. 2º – O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, fazendo jus ao recebimento todos os servidores públicos municipais que obtiveram licença saúde em período superior a 15 (quinze) dias em decorrência de lesões provocadas pelo incidente.

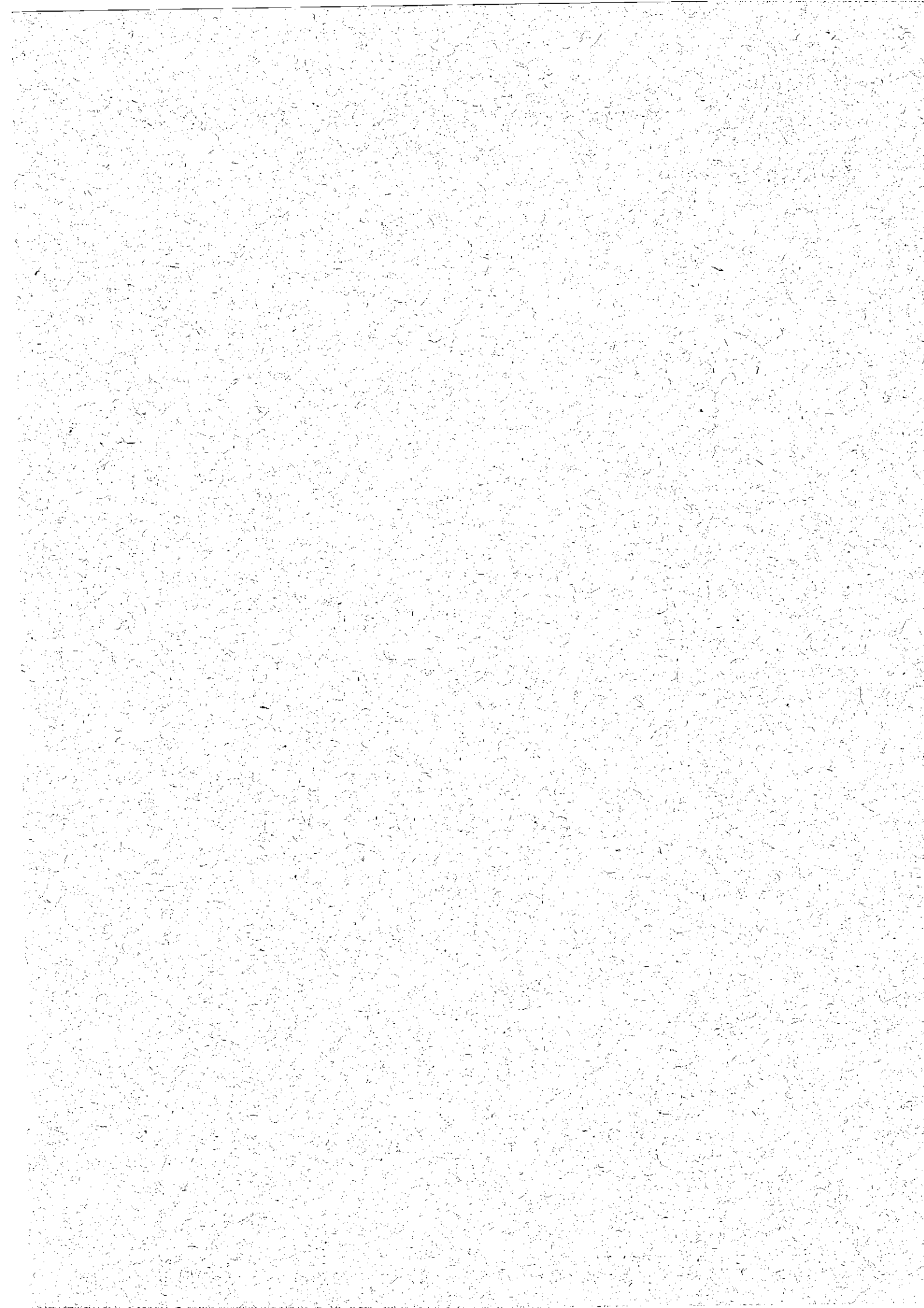
Art. 3º – O pagamento será realizado pelo período em que o servidor ficar afastado de suas funções e será devido desde o início da licença médica, sendo devido também aos servidores que já obtiveram alta médica, desde que a licença tenha sido concedida em período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º – O valor do benefício não terá natureza salarial e não incorporará ou aderirá aos vencimentos, não incidindo em quaisquer outras verbas.

Art. 5º – O Departamento de Recursos Humanos identificará os servidores abrangidos por esta lei e providenciará o pagamento do benefício, independente de requerimento.

§ 1º – A continuidade do pagamento do benefício se sujeitará à avaliação médica realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), afim de verificar a necessidade da continuação do pagamento indenizatório.

§ 2º – Constatada a alta médica, cessação do auxílio doença, bem como o retorno do servidor às suas funções, o Departamento de Recursos Humanos cessará o pagamento do benefício, mesmo que a função exercida seja diversa da anteriormente ocupada.





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

Publicado em: **24 de julho de 2018.**
Página: **10 a 11 do Diário Oficial Eletrônico de**
Agudos.